



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 086/2014 – PMA)

LEI Nº. 2.556 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 126.800,00 (cento e vinte e seis mil e oitocentos reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE

2.041 – Manter os Postos de Saúde Municipal

3.3.90.48.00.00.3303 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 6.800,00

2.045 – Manter os Serviços de Transporte da Saúde

4.4.90.52.00.00.1500 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 120.000,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do superávit financeiro da fonte 3303 – Saúde/Percentual vinculado sobre receita de impostos, no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), e do Excesso de Arrecadação da fonte 1500 – Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde – Portaria nº 204 – GM, de 2007, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, no Programa descrito abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0012 – Assistência Médica Hospitalar	126.800,00	

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.416 de 16 de julho de 2013, nas ações descritas abaixo as metas discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.041 – Manter os Postos de Saúde Municipal	6.800,00	
2.045 – Manter os Serviços de Transporte da Saúde	120.000,00	

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2014, 71^o da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
